

## EDITAL

### **Decisão de cancelamento de registos de mediadores de seguros por ter sido excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de 23 de agosto de 2023, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores de seguros identificados em Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- A suspensão da inscrição no registo dos mediadores de seguros indicados em Anexo, foi efetuada a pedido dos mesmos, verificando-se ter sido excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Tais mediadores foram notificados, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de que, não sendo comprovado, no registo, o cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, seriam os seus registos cancelados, por se concluir pelo incumprimento superveniente das referidas condições, nomeadamente no que respeita ao seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
- Ultrapassado o prazo concedido, em sede de audiência prévia, os mediadores não fizeram prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

Decido:

- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar os registos dos mediadores de seguros indicados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

- Notificar os mediadores da decisão tomada.”

Lisboa, 17 de outubro de 2023

Assinado por:  
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho  
17/10/2023 15:54



Vicente Mendes Godinho  
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

## ANEXO

N.º Mediador	Nome	Ramo(s) Suspenso(s)	Data de Suspensão
319545598	CANDIDO MANUEL BARROS CERQUEIRA	Vida e Não Vida	03-12-2020
417447692	CD AVES - MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA	Vida e Não Vida	23-04-2021
320561122	DAVID MIGUEL PIRES ROSADO	Vida e Não Vida	06-05-2021
312361366	DORA MARIA DE JESUS MARTINS CARNEIRO	Vida e Não Vida	28-04-2021
419537173	FMFS LIFE, UNIPessoal LDA	Vida e Não Vida	11-12-2020
312374394	JOÃO RUI LOPES GRAÇA	Vida e Não Vida	14-12-2020
312364647	JOSE MANUEL VENTURA RUSSO GOMES FILIPE	Vida e Não Vida	08-09-2020
319544173	JOSE RAIMUNDO VIDAL OLIVEIRA	Vida e Não Vida	31-12-2020
317453446	LUIS MANUEL DA COSTA MOREIRA	Vida e Não Vida	24-12-2020
407101305	MANUEL RIQUITO - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, CONSULTORIA E GESTÃO, LDA	Vida e Não Vida	31-12-2020
319544941	MIGUEL JORGE G. JORDÃO MARTINS	Vida e Não Vida	30-12-2020
319544325	PEDRO MIGUEL VILAR QUITA	Vida e Não Vida	11-12-2020
321565424	RUI PAULO BRITO PINTO RODRIGUES BRÁS PEREIRA	Vida e Não Vida	13-04-2021
412379782	SILVEIRO SEGUROS - MEDIAÇÃO LDA	Vida e Não Vida	12-08-2020
308279458	SÓNIA LÍGIA PEREIRA GOMES ARAÚJO	Vida e Não Vida	25-03-2021
417450306	V.F.C - MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA	Vida e Não Vida	23-04-2021